



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 87

PROCESSO

N. 079/87

INTERESSADO: Vereador Reginaldo Rocha
Projeto de Lei nº 013/87

ASSUNTO: Considera de Utilidade Pública a
Associação Boa Vista do Menor Carente.

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de
Abril do ano de mil novecentos e oitenta e 7 (sete)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



*Proj. nº 3.426
 de nº 116/87*

PROJETO DE LEI Nº 013/87

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - É considerada de Utilidade Pública, a Associação Boa Vista do Menor Carente, com Sede nesta cidade.

Artigo 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
 Em, 02 de abril de 1987

Reginaldo Rocha:
 REGINALDO ROCHA
 A U T O R

lfm.

PROTÓCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 N.º 079 Fls 123 Loro 01
 Colatina, 03 de 04 de 1987
 [assinatura]
 FUNCIONÁRIO

DATA 03/06/87

RUBRICA

ASSOCIAÇÃO BOA VISTA DO MENOR CARENTE

A.B.M.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BOA VISTA DO MENOR CARENTE de ora em diante designado pela sigla A.B.M. - fundada nesta cidade de Colatina (ES) em 27/11/86, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica.

Art. 2º - Tem sede e foro na cidade de Colatina (ES) e mantém sua sede provisória na Rua 08 nº 36 - Bairro Boa Vista - Colatina (ES) sendo seu prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades da A.B.M.

- a) Amparar a infância promovendo a integração criança-família sociedade tendo em vista os princípios de que "a vida em família é a mais alta expressão da civilização" e de que "nenhuma criança deverá ser retirada do lar apenas por motivo de pobreza".
- b) Prestar assistência a pessoas necessitadas.

Parágrafo Único - À A.B.M. - cumpri suas finalidades sem compromissos/ de ordem denominacional, embora ofereça orientação religiosa cristã evangélica.

Art. 4º - Para alcançar seus fins opera em estabelecimentos próprios ou de terceiros, pelo sistema de faixas assistenciais, assim definidas:

- a) 1ª FAIXA - Crianças sem pais ou que possam ser consideradas, em razão de abandono material e afetivo, do qual resulte estado de necessidade permanente: adoção por casais idôneos;
- b) 2ª FAIXA - Crianças com pais ou parentes interessados em criá-las, mas temporariamente impedidos de fazê-lo por motivo de saúde situação econômica ou ordem moral: internação transitória enquanto seus pais ou responsáveis são recuperados;
- c) 3ª FAIXA - Crianças cujos pais possuam condições morais satisfatórias, mas cujo estado de saúde ou pobreza os impede de dar-lhes assistência adequada. Assistência em companhia de seus familiares.

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO
MONTAR DALLA
TABELAR E ESCRIVÃO
MOSLYR ESTELA JUNIOR
SECRETÁRIO
COLATINA - ESP. SANTO

DATA 03/04/84

RUBRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 MOACIR DA SILVA JUNIOR
 TABELÃO DE ESCRITÓRIO
 COLATINA

d) 4ª FAIXA - Pessoas necessitadas de ajuda esporádica, especialmente crianças ou idosos: atendimento descontínuo de acordo com a necessidade de de cada momento.

e) 5ª FAIXA - Pessoas idosas, necessitadas de assistência: atendimento inteiramente gratuito.

Parágrafo único - Serão atendidos menores na faixa etária de 0 a 18 a nos residentes no município de Colatina, podendo ser atendidos menores em nº de até 200.

CAPÍTULO III

DO CORPO SOCIAL

Art. 5º - São das seguintes categorias os sócios da A.B.M:

- a) Fundadores - Os que assinarem a ata de fundação;
- b) Efetivos - Os que forem indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Diretor e que, em vista dos serviços prestados, se credenciam ao acesso a essa categoria;
- c) Contribuintes - Os que contribuírem com uma mensalidade de valor - pelo menos igual ao mínimo estabelecido, anualmente, pela Diretoria;
- d) Cooperadores - Os assim considerados pela A.B.M., segundo seus Estatutos.

§ 1º - A admissão de sócios contribuintes ou cooperadores será feita mediante proposta específica, de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º - Os sócios de qualquer categoria não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela A.B.M.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da A.B.M. - é realizada por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

§ 1º - Para alcançar suas finalidades, a A.B.M. disporá de órgãos de direção e de execução.

§ 2º - Constará do Regimento Interno da A.B.M. o detalhamento dos órgãos.

Art. 7º - Os membros do Conselho Diretor não poderão exercer função cumulativa na Diretoria, exceto os Diretores Presidente e Vice-Presidente.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

MOACYR DALL'AGUIAR
TABELÃO E ESCRIVÃO
SUBSTITUTO LEGAL
03 25
C/1010

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação competindo-lhe:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- b) Eleger os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- c) Emendar ou rever o presente Estatuto;
- d) Deliberar sobre os assuntos que motivarem sua convocação;
- e) Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerados os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- f) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- g) Destituir membros dos Conselhos.

Art. 9º - Constituição a Assembléia Geral, com direito a voto, os sócios efetivos e fundadores.

Art. 10º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

- a) Até o último dia útil do mês de janeiro, para conhecer o relatório e o balanço do ano anterior e decidir sobre as contas da Diretoria, considerados os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- b) De dois em dois anos, em 23 de novembro, data natalícia da A.B.M. para eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou no primeiro dia útil seguinte, se a mesma coincidir com dia que não-haja expediente.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos ocorrerá na data de realização da Assembléia Ordinária para aprovar o Balanço de 31 de dezembro.

Art. 11º - Os pormenores reguladores das Assembléias Gerais constam de Regimento próprio aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 12º - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor presidente ou por seu substituto legal.

Art. 13º - Às Assembléias Ordinárias presidirá o Presidente do Conselho Diretor e na sua ausência, qualquer membro desse órgão. Às extraordinárias presidirá o Diretor Presidente, sendo ambas secretariadas pelo Secretário do Conselho Diretor ou na sua ausência, por um membro da administração nomeado "ad hoc".

Art. 14º - A Assembléia decidirá por maioria simples e estará constituída com a presença da metade dos sócios fundadores e efetivos residentes na cidade de Colatina, em primeira convocação ou com qualquer número, uma hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral se fará por Edital, com um mínimo de quinze dias de antecedência, contendo a indicação dos assuntos a serem tratados, local, hora e data da realização, publicado nos órgãos de publicidade de circulação local.

Art. 15º - A convocação de Assembleias Extraordinárias poderá ser requerida ao Diretor Presidente por, no mínimo, 1/4 dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata o presente artigo deverá especificar o motivo da convocação e seu amparo legal.

Art. 16º - Além da convocação procedida na forma do Art. 15, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente:

- a) Até 120 dias após a verificação de vagas nos Conselhos Diretor e Fiscal, para o preenchimento dos respectivos cargos;
- b) Para os fins das letras "a", "c", "f" e "g" do Art. 8º.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17º - O Conselho Diretor é constituído de 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com o mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Ocorrendo mais de duas vagas, a Assembleia Geral será convocada para preenchimento das mesmas, objetivando a complementação dos mandatos.

Art. 18º - O Conselho Diretor é o Órgão que detem os poderes normativos de fiscalização e de controle, competindo-lhe:

- a) Eleger seu Presidente e Secretário;
- b) Zelar pelo prestígio da A.B.M. - adotando medidas que o resguardem;
- c) Exercer o poder normativo no grau mais elevado, aprovando o seu regimento interno e o da A.B.M. - e julgando, ainda, o desempenho da Diretoria;
- d) Decidir sobre as variações patrimoniais de maior vulto, como aquisição e alienação de bens em condições e níveis definidos pelo próprio Conselho;
- e) Estabelecer a política operacional da Entidade;
- f) Aprovar o programa anual de atividade e seu orçamento sintético;
- g) Conceder licença para o afastamento de membros da Diretoria bem como do próprio Conselho, por prazo de até 1 (hum) ano;
- h) Designar de 2 em 2 anos os membros da Diretoria, dentro de 72 horas após sua posse;

- i) Designar novos membros para a Diretoria em caso de vacância;
- j) Prover o quadro de sócios efetivos na forma do Art. 40;
- l) Julgar os casos omissos que lhe forem encaminhados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- m) Propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral Extraordinária;
- n) Destituir membros da Diretoria;
- o) Lavrar as atas de suas reuniões.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor dará parecer prévio sobre todos os assuntos a serem submetidos à Assembléia Geral.

Art. 19º - O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, com a maioria / simples dos seus membros:

- a) Ordinariamente, todos os meses, para deliberar sobre a pauta do dia e quando for o caso, para analisar os resultados dos trimestres e o cumprimento das políticas operacionais traçadas;
- b) Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, em nome deste, pelo secretário.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por consenso e, quando necessário, por maioria simples de seus membros presentes, votando o Presidente, quando ocorrer empate.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes (1º e 2º suplentes), eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O "quorum" necessário para as suas reuniões será de 3 (três) Conselheiros, devendo ser os suplentes convocados com os efetivos, tendo sempre direito à palavra e também ao voto, este no caso da ausência de qualquer dos efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente e, na sua falta, pelo Secretário.

Art. 21º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes e balanços, emitindo parecer para homologação pelo Conselho Diretor e apreciação da Assembléia Geral;
- b) Apresentar ao Conselho Diretor ou à Diretoria sugestões ou recomendações, inspiradas pelo exercício de suas funções;

c) Opinar sobre questões específicas, do interesse da Administração, que lhe sejam encaminhadas para esse fim pelo Presidente do Conselho-Diretor ou pelo Diretor Presidente;

d) Eleger seu Presidente e Secretários;

e) Lavrar as atas de suas reuniões;

FÓLHA N.º 608

DATA 03 / 04 / 87

RUBRICA (M)

Art. 22º - O Conselho Fiscal será assessorado por um empregado qualificado da A.B.M.

Art. 23º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) Ordinariamente, pelo menos oito dias antes das Assembléias Gerais-para fins das alíneas "a" e "b" do Art. 21 deste Estatuto.

b) Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou, em nome deste, pelo seu Secretário.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria é o órgão responsável pela administração imediata da A.B.M.

Art. 25º - A Diretoria será designada pelo Conselho Diretor e seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 26º - A Diretoria, com um mínimo de 3 (três) integrantes, compõe-se de 1(um) Diretor Presidente, 1(um) Diretor Vice-Presidente e até mais 3(três) Diretores.

Art. 27º - A Diretoria cumprirá a política operativa e as normas de fiscalização e controle traçadas pelo Conselho Diretor, competindo-lhe:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e propor ao Conselho Diretor a sua reforma;

b) Propor ao Conselho Diretor a política operacional da entidade;

c) Submeter ao Conselho Diretor o programa anual de atividades e seu orçamento sintético;

d) Determinar atribuições aos Diretores, por proposta do Diretor Presidente;

e) Elaborar o Regimento Interno e encaminhá-lo ao Conselho Diretor para julgamento;

f) Decidir sobre o contido no parágrafo único do Artigo 4º;

g) Lavrar as Atas de suas reuniões.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

FOLHA Nº 009

DATA 03/06/57

RUBRICA

Art. 28º - São atribuições do Diretor Presidente:

- a) Representar A.B.M. em juízo ou fora dele;
- b) Fraticar todos os atos necessários à administração da A.B.M.;
- c) Coordenar a ação dos demais Diretores;
- d) Admitir, transferir, demitir, licenciar e promover empregados;
- e) Submeter as contas da Diretoria ao Conselho Fiscal;
- f) Promulgar, no âmbito próprio, as normas gerais e diretrizes decorren-
tes da política estabelecida pelo Conselho Diretor;
- g) Editar instruções, normas e ordens de serviço;
- h) Assinar, juntamente com outro Diretor, os cheques para movimentação,
das contas bancárias, podendo ambos delegar tal competência;
- i) Delegar atribuições;
- j) Submeter à Diretoria o Programa anual de atividade e seu orçamentos/
sintéticos;
- l) Designar Diretores para substituições na forma do Artigo 35º;
- m) Convocar as reuniões de Diretoria e presidi-las;

Art. 29º - São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- b) Exercer atribuições delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 30º - Aos Diretores incumbem os encargos que lhe forem conferidos/
pela Diretoria, atender à Coordenação do Diretor Presidente e exercer
as atribuições que lhes forem delegadas.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - Constituem o patrimônio da A.B.M. os bens móveis e imóveis,
bem como outros direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 32º - A principal fonte de recursos para o custeio da A.B.M., ini-
cialmente são doações particulares devendo futuramente serem acrescidas
de verbas oriundas de instituições governamentais de bem estar social e
outras.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e dos Conse-
lhos e a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos/
como também de seu patrimônio ou de suas rendas a dirigentes, benfeito-
res, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

A - A.B.M. aplicará, integralmente, no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio.

§1º - Ao tomar posse de qualquer dos cargos da Diretoria ou dos Conselhos, o titular assinará um " TERMO DE COMPROMISSO" com os seguintes dizeres:

"Comprometo-me a prestar, em regime de inteira gratuidade, os serviços atribuídos ao cargo para o qual fui eleito e no qual tomo posse neste momento, conforme o disposto no Art. 33 e seu parágrafo 1º, do Estatuto da A.B.M. , de cujos termos tenho conhecimento, concordando com eles."

§ 2º - A eleição do Conselho Diretor, com 10 (dez) membros, dar-se-á em 23 de novembro de 1986.

Art. 34º - A - A.B.M. , manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 35º - As substituições da Diretoria até o prazo de 2(dois) meses dar-se-ão por designação do Diretor Presidente, que indicará um dos membros da própria Diretoria para preencher a vaga, mesmo cumulativamente.

Art. 36º - A dissolução da A.B.M. só poderá se verificar por disposição legal ou resolução de, no mínimo, 90% de seus sócios com direitos de voto.

Art. 37º - Em caso de liquidação, após atendidos todos os compromissos com os associados e com terceiros, seu patrimônio será transferido, para a Instituição Congênere a critério da Assembléia.

Art. 38º - São mantidos os ocupantes de cargos eletivos até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo Único - A substituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminam em 31 de Dezembro de 1987 ate 31 de Dezembro de 1988.

Art. 39º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não poderão usar a A.B.M. ou o seu patrimônio como garantia de compromissos quaisquer , como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividades da Instituição, autorizadas pelo Conselho Diretor:

EXTRATO DO ESTATUTO

DATA 031 04 87

RUBRICA

Associação Boa Vista do Menor Carente.
DENOMINAÇÃO — A ASSOCIAÇÃO BOA VISTA DO MENOR CARENTE de ora em diante designada pe a sigla A.B.M. — fundada nesta cidade de Colatina (E.S), em 23/11/86, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica.

SEDE — Tem sede e foro na cidade de Colatina (E.S) e mantém sua sede provisória na Rua 08 n.º 36 — Bairro Boa Vista — Colatina (E.S.) sendo seu prazo de duração indeterminado.

FINALIDADES — São finalidades da A.B.M.

- a) Amparar a infância carente promovendo a Integração criança-família, sociedade tendo em vista os princípios de que "a vida em família é a mais alta expressão da civilização" e de que "nenhuma criança deverá ser retirada do lar apenas por motivo de pobreza".
- b) Prestar assistência a pessoas necessitadas.

DIRETORIA — O Conselho Diretor é constituído de 10 (dez) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

PATRIMÔNIO — Constituem o patrimônio da A.B.M. os bens móveis e imóveis, bem como outros direitos que possua ou venha a possuir.

DISSOLUÇÃO — A dissolução da A.B.M. só poderá se verificar por disposição legal ou resolução que, no mínimo, 90% de seus sócios com direito a voto. Em caso de liquidação, após atendidos todos os compromissos com os associados e com terceiros, seu patrimônio será transferido para a instituição Congênere a critério da Assembléia.



VIAÇÃO ITAP
 Rio de Janeiro.
 Leito 21h.

VIAÇÃO AGUL
 Vitória — 5h,
 12h, 13h, 15h, 1
 Vitória — Exe
 Vitória — Exp
 Aos domingos
 Vitória-Trânsit
 8h30, 8h55, 10
 Vitória-Trânsit
 2h30, 2h40, 2h
 Linhares — V
 08h50.
 São Mateus —
 São Gabriel da
 11h, 13h20, 17
 Nova Venécia -
 17h30 e 18h.
 Barra de São I
 — 5h15, 6h, 1
 Mantena — 6h
 Ecoporanga —
 Conceição da I
 Governador Vi
 Baixo Guandu
 Aimorés — 15

VIAÇÃO SAO
 Linhares — (1
 6h, 11h50

de dezembro
 Assiduidade
 de Adminis-
 Humanos, da
 Colatina, Esta-
 nado de atri-
 no que dis-
 Municipal 2.
 Funcionários
 b em vista o
 nto protocola-
 resolve conce-
 ta Prefeitura,
 ratificação de
 permanente,
 vinte e cinco
 cimentos, re-
 a 1986, a par-
 teiro de 1987.
 se
 Administração
 s, em 10 de
 gueira
 Administração
 ria Municipal
 Recursos Hu-
 nic. pal de Co-
 bro de 1-986.
 ovl
 de Adminis-

Ata da sessão extraordinária da Associação Boa Vista do Menor Larente (A.B.M.). Realizada no dia 23 de Novembro de 1986, às 10 49 hs. (Dez horas e quarenta e nove minutos), sito bairro Boa Vista Rua 08 nº 36 - Colatina - E.S. Reuniu-se com os seguintes membros fundadores abaixo assinados, todos brasileiros, maiores, capazes, domiciliados nesta cidade: Ismael Barbosa, Ana Cláudia dos Santos Souza, Nilza de Andrade Souza, Augusto Schuly Rovi, Paulo Roberto Ladislau, Nelson Cristo, Jacó Tavares, José Pedro da Silva, Antônio Correia Lima, José Francisco Ribeiro, Jairino Barbosa da Costa, Maria de Lourdes Nunes Costa, Jorge Luiz Mesquita, Elionice Ferraz, Adeline Rosa de Jesus Marc, Anacleto Manoel da Cruz, Terezinha Lima da Cruz, Sebastião da Conceição, Maria Cezarina da Conceição, Wilson Antônio de Souza, Anadir Lima Ribeiro, sob a presidência do Pastor Wilson José de Souza que apresentou a ordem do dia: Organização e aprovação do estatuto e eleição da diretoria. Depois de lido e aprovado o estatuto por unanimidade, foi proposto e apoiado a eleição da seguinte diretoria: Presidente - Wilson José de Souza; Vice-presidente - Ismael Barbosa; 1ª secretária - Ana Cláudia dos Santos Souza; 2ª secretária - Nilza de Andrade Souza; 1º Tesoureiro - Augusto Schuly Rovi; 2º Tesoureiro - Paulo Roberto Ladislau; suplentes - Nelson Cristo, Jacó Tavares, José Pedro da Silva e Antônio Correia Lima. Não houve

do mais a tratar, foi a sessão encerrada às 11:50 hs. (Ouzo horas e cinquenta minutos), com uma oração pelo Pastor Presidente. Em 1.ª secretária lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente.

1.ª secretária - Sra Cláudia dos Santos.

Presidente - *[assinatura]*

Associação Boa Vista do Menor Larente A.B.M.
Estatuto

capítulo I da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1.º - A Associação Boa Vista do Menor Larente de ora em diante designado pela sigla A.B.M. - fundada nesta cidade de Calatina (E.S.) em 23/11/86, é uma sociedade de civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica. Art. 2.º - Tem sede e foro na cidade de Calatina (ES) e mantém sua sede provisória na Rua 08 n.º 36 - Bairro Boa Vista - Calatina (ES) sendo seu prazo de duração indeterminado.

capítulo II das Finalidades

Art. 3.º - São finalidades da A.B.M. a) Ampara a infância promovendo a integração criança - família sociedade tendo em vista os princípios de que "a vida em família é a mais alta expressão da civilização" e de que "nenhuma criança deverá ser retirada do lar apenas por motivo de pobreza". b) Prestar assistência a pessoas necessitadas. Parágrafo único - A A.B.M. - cumpri suas finalidades sem compromissos de ordem denominacional, embora ofereça

RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES DA "A.B.M."

FÔLHA N.º 015
DATA 03/04/87
RUBRICA Belu

Pr. Vilson José de Souza.
Rua Antonio Baião 177, B. Aparecida.

Nilza de Andarde Souza
rua Antonio Baião 177, B. Aparecida.

Ana Cláudia dos Santos.
Rua Orly Dessaune 95, S. Silvano.

Ismael Barbosa.
Rua 08, B. Boa Vista. Nº 69

Augusto Schulz.
Rua Marechal Costa Silva 199, B. Aparecida.

Paulo Roberto Ladislau.
Marismendia

Jacó Tavares de Freitas.
Ao Lado do Cemiterio

José Pedro da Silva.
Rua 08, B. Boa Vista

Nelson ~~Christo~~ Christo.
Rua 08 nº ~~67~~, B. Boa Vista.

Antonio Correia Lima
Ao lado do Cemiterio

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 06/04/1987

Reginaldo Mader
PRESIDENTE



P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei Nº 13/87, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em,

MEMBROS DA COMISSÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

ZM.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *27 04* | 1987
PRESIDENTE

10
Aprovado em *primeira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *27 04* | 1987
Reginaldo Nóbis
PRESIDENTE

Aprovado em *segunda e última*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *04 05* | 1987
PRESIDENTE

Aprovado em *segunda e última*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *11 05* | 1987
Reginaldo Nóbis
PRESIDENTE

LEI Nº 3 426

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - É considerada de Utilidade Pública, a Associação Boa Vista do Menor Carente, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 11 de maio de 1937

ob

- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -